



A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CPL informa aos licitantes do Pregão Presencial nº. 02/2015 (Processo Administrativo nº 271043/2015) que recebeu, via e-mail ([licitacao@caugo.gov.br](mailto:licitacao@caugo.gov.br)), solicitação de esclarecimento enviada por possível licitante, conforme disposto abaixo:

*“a) Considerando que a certidão de falência/concordata, conste positivo devido a Execução do Banco face ao processo de revisional de equipamento, que por sua vez foi quitado, porém encontra-se em processo de homologação judicial, pergunto se será aceito as comprovações de quitação com o banco uma vez que aguarda-se baixa judicial.”*

*“b) Em relação ao critério de aceitação do balanço patrimonial, considerando os ditames do Art. 27 da Lei Complementar 123/2006, perguntamos se o Balanço Patrimonial poderá ser aceito sem chancela da junta comercial, uma vez que as micro e pequenas empresas podem adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas. Considerando que a comprovação da boa situação se faça pela apresentação de outros documentos hábeis, tais como: certidões negativas de débitos, bem como pela comprovação da entrega e exame da declaração de rendimentos - ME e respectivos índices contábeis.”*

-----  
Atendendo à solicitação a CPL presta os seguintes esclarecimentos:

a) A certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física é documentação obrigatória relativa à qualificação econômico-financeira, de forma que não pode ser aceito outro tipo de documento, conforme disposto no art. 13, inciso I, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, c/c art. 31, inciso II, lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Conforme especificado no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015, não é exigida chancela da Junta Comercial no balanço patrimonial a ser apresentado a título de qualificação econômico-financeira. Exige-se, tão somente, o atendimento aos requisitos dos incisos II a IV do item 9.1.3 do referido edital. Informamos ainda que as certidões negativas de débito referem-se à regularidade fiscal, e não à qualificação econômico-financeira.

Goiânia, 10 de agosto de 2015.

**Lucas Ribeiro**

Presidente da CPL – CAU/GO